



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

PROJETO DE LEI N° ____/2025.

ESTABELECE A RESERVA DE 30% DAS VAGAS DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS PARA IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) COM MARCAÇÃO PRESENCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Cariacica**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições.

APROVA:

Art.1º- Fica destinado 30% das vagas abertas pelo sistema MINHA SAÚDE CARIACICA para os pacientes idosos e pessoas com deficiência (PcD), que poderão agendar presencialmente as consultas médicas e exames médicos nas Unidades de Saúde do Município de Cariacica.

Art.2º- O agendamento de que trata esta Lei, somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art.3 º- Para realizar o agendamento presencial, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde.

Art.4º- As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Externamos os nossos protestos de elevada estima e consideração a V.Ex^a.

Plenário Vicente Sanatório Fantini, em 31 de janeiro de 2025.

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
Vereador - Partido Podemos
TEL: 27 - 998088788





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que, os idosos, pessoas com deficiência (PcD), tem recebido corretamente atendimento prioritário na maioria dos locais de atendimento ao público, seja de forma voluntária, seja por força da Lei, tendo em vista a dificuldade com os meios eletrônicos no agendamento online.

Podemos considerar que os atendimentos na área da saúde são os mais procurados em nosso país, sobretudo em nossa cidade.

Propomos com este projeto de Lei, que o agendamento presencial, possa ser feito pelo menos, de imediato, para os idosos e pessoas com deficiência (PcD) diretamente nas Unidades de Saúde do município, sendo reservado 30% das vagas em aberto para o agendamento presencial.

O atendimento preferencial que se propõe deverá ser realizado na própria unidade de saúde onde o paciente fez o cadastro com sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins do atendimento sem a espera em filas.

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determinam especificamente que o idoso e a pessoa com Deficiência tenham atendimento preferencial no SUS. A Lei Federal nº 10.048/00, determina a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre as quais aquelas com idade igual ou superior a 60 anos e pessoas com deficiência ou necessidades especiais.

A propositura em tela visa proporcionar exclusivamente ao idoso (60 anos ou mais de idade) e à pessoa com deficiência ou necessidades especiais já cadastradas em uma unidade de saúde na cidade de Cariacica um atendimento mais digno, confortável e sem esperar nas filas. Demonstrada a importância do presente projeto para nossa cidade, espero contar com o voto favorável dos nobres pares, e por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa de Leis.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 31 de janeiro de 2025.

